

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E COLGAIA – CLUBE DE DESPORTO ESCOLAR
= PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO FOMENTO DESPORTIVO =**



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o nº 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado

com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Anualmente, o Município tem vindo a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios o número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades e a utilização graciosa, ou não, dos equipamentos municipais para a prática desportiva dos seus atletas.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

COLGAIA – CLUBE DE DESPORTO ESCOLAR, pessoa coletiva n.º 515 324 973, com sede na Rua Pádua Correia, n.º 166, 4400-238, Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Padre António M. Barbosa Ferreira, na qualidade de Diretor do Colégio, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

No âmbito do programa anual de apoio ao fomento desportivo no Município de Vila Nova de Gaia a cada uma das entidades desportivas sediadas no Concelho, consubstanciado numa comparticipação financeira que resulta da ponderação do número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades e a eventual utilização graciosa dos equipamentos municipais para a prática desportiva dos atletas, o presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA
(APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro no montante total de 2.000,00€ (dois mil euros), a pagar até 30 dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar, até 31 de dezembro de 2020, um relatório de execução do presente contrato, conforme minuta que se anexa no final e do qual faz parte integrante;

- 
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - a) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - b) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - c) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação; nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

